



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADMINISTRAÇÃO EMPREENDEDORA**

LEI N° 764/2006

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SEMTRAN –  
SERVIÇO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, DA JUNTA  
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO –  
JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA,** Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Águia Branca, o SEMTRAN – Serviço Municipal de Trânsito.

**Art. 2º** - Compete ao SEMTRAN – Serviço Municipal de Trânsito:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e, promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, quando terceirizado, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transportes de carga indivisível;
- XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – Implantar as mediadas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – Planejar e implementar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ADMINISTRAÇÃO EMPREENDEDORA**

XVII – Registrar e licenciar, na forma de legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infração;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 3º - O SEMTRAN – Serviço Municipal de Trânsito,** terá a seguinte estrutura:

I – Departamento de Engenharia e Sinalização;

II – Departamento de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Departamento de Educação de Trânsito;

IV – Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Art. 4º - Ao SEMTRAN – Serviço Municipal de Trânsito,** compete:

I – A administração e gestão do SEMTRAN – Serviço Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas, nos limites do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Diretor Geral é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º - Ao Departamento de Engenharia e Sinalização,** compete:

I – Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – Planejar o sistema de circulação viária do município;

III – Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN E CETRAN;

VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

**Art. 6º - Ao Departamento de Fiscalização, Tráfego e Administração,** compete:

I – Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – Operar em segurança das escolas;

VI – Operar em rotas alternativas;

VII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – Operar a sinalização (verificação ou deficiência na sinalização).

**Art. 7º - Ao Departamento de Educação de Trânsito,** compete:

I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADMINISTRAÇÃO EMPREENDEDORA**

II – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º - Ao Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito, compete:**

- I – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- II – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – Controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5%(cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.**

**Art. 10 – Fica criado no Município de Águia Branca – ES, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo SEMTRAN – Serviço Municipal de Trânsito, criado nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência.**

**Art. 11 – A JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, será composta pelos seguintes membros:**

- I – 01(UM) representante do órgão que impôs a penalidade;
  - II – 01(UM) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;
  - III – 01(UM) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, ensino médio.
- § 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.  
§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois)anos, permitida a recondução.

**Art. 12 – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito(CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.**

**Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.**

**Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca – ES, em 13 de novembro de 2006.

**JAISSON JOSÉ QUIQUI**  
Prefeito Municipal

# Orcamento do Município

Águia Branca - Espírito Santo  
Exercício Financeiro de 2003

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ENDEREÇO / ADRESSE**RUA ALEXANDRE BUAIZ, Nº 157 - ENSEADA DO SUAÍ**

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF PAÍS / PAYS

29.000-970

VITÓRIA

ES BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUBJETO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

## ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE L/ENVIADO ÉSTE DOCUMENTO

 ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO

31/1/01

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

ASSINATURA DO RECIPIÊDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
DO RECIPIÊDORRUBRICA E MARGEM DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENCE

VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE ARQUIVO

752402030

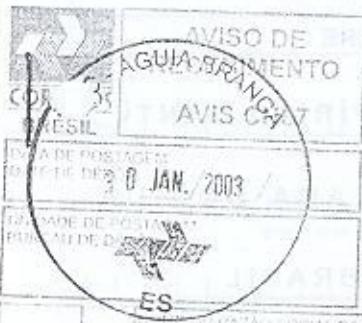


• 7 5 2 4 0 2 0 3 0 •

FC0463 / 16

114 x 186 mm





SR 01869790 5 BR

TENTATIVAS  
DE ENTREGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

RUA VICENTE PISSINATTI, N° 71 - CENTRO

ÁGUIA BRANCA

ES BRASIL

2 9 7 9 5 0 0 0

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Águia Branca - Espírito Santo, em 30 de janeiro de 2003.

OF/PMAB/Nº 029/2003/GP

Senhor Presidente,

Em conformidade com o disposto no art. 107, I da Resolução TC nº 135 de 03 de abril de 1997, estamos encaminhando a esse Egrégio Tribunal de Contas, o Orçamento Programa deste Município relativo ao Exercício Financeiro de 2003 - Lei nº 537 de 13 de dezembro de 2002.

Na oportunidade, apresentamos os nossos respeitosos cumprimentos e subscrevemo-nos com elevada consideração.

Atenciosamente



ANTONIO PIRES DA FONSECA

Prefeito Municipal - Interino

A Sua Excelência o Senhor

VALCI JOSE FERREIRA DE SOUZA

DD. Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Águia Branca - Espírito Santo, em 30 de janeiro de 2003.

OF/PMAB/Nº 031/2003/GP

Prezado Senhor,

PROTOCOLO N.º 1544 103  
Fls.: 57 Livro: 02 Doc.: —  
Águia Branca-ES, 31/01/2003  
  
ASSINATURA

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o Orçamento Programa deste Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2003 - Lei nº 537 de 13 de dezembro de 2002.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos pares, protestos de apreço e estima.

Atenciosamente



ANTONIO PIRES DA FONSECA  
Prefeito Municipal - Interino

A Sua Excelência o Senhor  
**SEBASTIÃO PEREIRA VIANA FILHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Águia Branca  
*Águia Branca - ES*

*Poder Executivo*

Prefeito Municipal  
Vice-Prefeito

Jailson José Quiuqui  
Antônio Pires da Fonseca

*Administração Direta - Secretários*

Gabinete  
Jurídica  
Administração  
Finanças  
Obras e Serviços Urbanos  
Educação e Cultura  
Saúde  
Assistência Social  
Desenvolvimento Rural  
Meio Ambiente

Luzia Pirovani de Andrade Caprini  
Paulo Pires da Fonseca  
Valdemir Jorge Destefani  
Valdemir Jorge Destefani  
Antônio Pires da Fonseca  
Maria Aparecida Quiuqui de Abreu  
Jean Carlos Fedeszen  
Jean Carlos Fedeszen  
Valdeir Geraldo de Lázari  
Wojciech Antoni Krok

Elaboração: Técnico em Contabilidade  
*Margareth de Jesus Oliveira Mozdzen*

Técnico em Contabilidade  
*Julimar Pinheiro Alves*

**S e t e m b r o / 2 0 0 2**

**Prefeitura Municipal de Águia Branca**

CNPJ/MF: 31.796.584/0001-87

Rua Vicente Pissinatti, nº 71 - Centro

CEP 29795-000 - Águia Branca - Espírito Santo

PABX: 0\*\*27 3745-1357

*Poder Legislativo*

*Presidente:*

Sebastião Pereira Viana Filho

*Vereadores:*

Altair Andrea Polez

Amarildo Franskoviask

Angelo Antônio Corteletti

Antônio Cassaro

Elias Mariano da Silva

João Pinheiro Alves

Luiz Carlos Pandolfi

Mauro Pereira Daniel

Roberto Antônio Bressanelli

Valdemir Antônio de Lázari

*Câmara Municipal de Águia Branca*

CNPJ/MF: 31.795.592/0001-23

Rua Alcides Guaresqui, nº 479 - Centro

CEP 29795-000 - Águia Branca - Espírito Santo

PABX: 0\*\*27.3745-1171 / e-mail: [camaraab@sgpnet.com.br](mailto:camaraab@sgpnet.com.br)